



**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO
DE INSTALAÇÃO DE COLETORES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, vem por este tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO para firmar cooperação técnica com a finalidade de concessão do serviço de instalação de coletores de lixo, neste Município. Os interessados deverão comparecer para inscrição e sorteio observando-se os itens abaixo:

1) Prazos e Locais

- **Data: dia 14 de junho de 2017**
- **Horário das inscrições: de 16:00 às 16:45h**
- **Horário do sorteio entre os inscritos (caso haja mais de um inscrito): 17:00h (na presença dos interessados)**
- **Local: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sito a Rua Horácio de Queiróz, nº26, Centro**
- **Telefone contato: 3769-2616**

Obs. Todos que comparecerem durante o período de inscrição portando a documentação correta estarão aptos a participarem (não haverá ordem de chegada).

2) Condições:

- A cooperação técnica visa realizar a instalação de coletores de lixo em locais, vias e canteiros centrais em quantidades previamente definidas pela Administração Municipal, constantes no anexo I deste edital, nos termos da Lei Municipal nº. 4.695/05.
- O município fará a concessão à Empresas ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, habilitadas conforme item 4 deste edital, o serviço de instalação de coletores de lixo no Município de Conselheiro Lafaiete, permitindo-se, nos referidos coletores, a exploração de publicidade pelo concessionário e pela Administração Municipal.
- Os coletores de lixo deverão ser do tipo basculante, possuindo, porém, um pequeno suspiro para a eliminação do excesso de gases produzidos pelas reações químicas dos materiais depositados em seus interiores, conforme padrão definido no Anexo I deste edital.
- Fica proibida a publicidade de fumo em geral, bebidas alcoólicas e produtos considerados prejudiciais à saúde, à moral e aos bons costumes.
- Os locais de instalação dos coletores, bem como suas dimensões serão estipulados pela Administração Pública, conforme Anexo I deste Edital.
- A concessão do serviço de que trata este edital será outorgada por meio de concessão gratuita, pelo prazo de 04 (quatro) anos, mediante assinatura de termo de cooperação técnica cujo modelo está no Anexo II deste edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.017/2.020

- Na outorga da concessão, o Município dará preferência às empresas nacionais que oferecerem produtos fabricados no país.
- A parceria visa realizar instalação de 247 (duzentos e quarenta e sete) coletores de resíduos de pequeno porte em seis áreas do município, sendo que sua capacidade poderá variar entre 10 a 30 litros, conforme definido em cada tabela por área, Anexo I. Os coletores que não estão identificados com capacidade, serão padrão de 10 litros. A capacidade dos coletores recomendada para vias é de 10 litros. As variações podem ocorrer em áreas com maior aglomeração de pessoas (pontos de ônibus, praças, rodoviária, terminal) que serão vislumbradas no apontamento das áreas.
- Pontos onde já existe obstáculo físico (poste, hidrante, etc.), afastado de esquinas, garagens, rampas de acesso, faixas de pedestres e acesso a redes subterrâneas (telefone, elétrica, etc).
- A execução dos serviços de instalação dos coletores se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, com supervisão do Departamento de Meio Ambiente, sob pena de perda da vez e autoriza o repasse para o próximo colocado na lista de sorteados.
- A localização para instalação dos coletores está disponível conforme Anexo I.
- O edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no período de **1º de junho de 2017 a 13 de junho de 2017** no horário de 12:00h às 16:00h.
- Os interessados deverão apresentar proposta informando a quantidade e os locais (ou a área) em que deseja receber concessão.
- Após as inscrições, havendo mais de um interessado para a mesma área, o contemplado será escolhido por sorteio.
- Não há limite de quantidade por interessado, podendo uma única empresa ou organização da sociedade civil receber concessão do quantitativo total de áreas e coletores.
- Não haverá repasse de recursos entre os cooperados.
- A não realização da cooperação técnica nos prazos e condições estipuladas implicará na perda da vez e autoriza o repasse para o próximo colocado na lista de sorteados.
- Será celebrado Termo de Cooperação Técnica entre os cooperados, estando minuta disponível para consulta na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no período de **1º de junho de 2017 a 13 de junho de 2017**, no horário de 12:00h às 16:00h.

3) Responsabilidades:

- Responsabilidade da Prefeitura: autorizar a concessão e publicidade nos coletores;
- Contrapartida do interessado: confecção e instalação das lixeiras e manutenção.
- A cooperação será intransferível, sob pena de perda da mesma.
- O contemplado deverá obrigatoriamente participar de reunião com a equipe técnica do Departamento Municipal do Meio Ambiente para definir cronograma de execução.
- As obrigações a serem cumpridas pelo concessionário:
 - I – doação dos coletores de lixo ao Concedente, sem quaisquer ônus, quando do término da concessão;
 - II – remoção das instalações, quando o Concedente julgar necessária a execução de obras ou serviços públicos, ou em outras circunstâncias que exijam tais providências;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

III – reparação ou substituição dos coletores avariados ou em mau funcionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação pela concedente;

IV – reserva de 1 (um) coletor em cada 5 (cinco) instalados, para fins de substituição, e 2 (dois) coletores em cada 10 (dez) instalados, para utilização pelo Concedente;

V – responsabilidade pela reparação dos passeios danificados em decorrência da instalação dos coletores e pelos danos causados a terceiros, inclusive aqueles ocorridos em canalizações de luz, telefone, água e esgoto.

– O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas acima implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 500 (quinhentas) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, em caso de reincidência;

III – Revogação da concessão, caso persista a infração.

4) Documentação necessária:

- Cópia do cartão de CNPJ
- Cópia do Contrato Social
- Documentos pessoais do representante legal
- Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais Plena (atualizada)
- Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada)
- Cópia de Certidão Negativa de Débitos Federais Conjunta (atualizada)
- Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (atualizada)
- Cópia de Certidão Negativa Trabalhista (atualizada)

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2017.

Paulo Ênio Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras

João Batista de Assis Pereira
Secretário Interino de Administração

Ricardo da Rocha Vieira
Diretor do Dep. do Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS

O Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio do Departamento Municipal do Meio Ambiente, vem por meio deste tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO para instalação e manutenção de coletores de resíduos (lixeiros) de pequenos volumes com modelo pré-definido em vias públicas no Município de Conselheiro Lafaiete, otimizando a manutenção da limpeza da cidade.

Os coletores atuam no auxílio da manutenção da limpeza das vias com maior circulação de pedestres. Cabe ressaltar que a instalação dos mesmos se fará para o gerenciamento dos pequenos volumes de resíduos, a saber: latas de refrigerantes, pequenas embalagens, palitos de picolé, etc.

Devem ser práticos, duráveis, discretos, pequeno porte, e não devem causar poluição visual, dificultar o trânsito de pedestres, nem acúmulo de resíduos.

Estes coletores devem ser obrigatoriamente basculantes para facilitar sua limpeza.

Como forma de sugestão o modelo abaixo alia todos os critérios identificados necessitando apenas adequar quanto a capacidade.

O material a ser utilizado para confecção das lixeiras deverá ser o alumínio, com as dimensões mostradas na Figura 01, podendo as mesmas sofrer alterações de acordo com a capacidade do coletor.

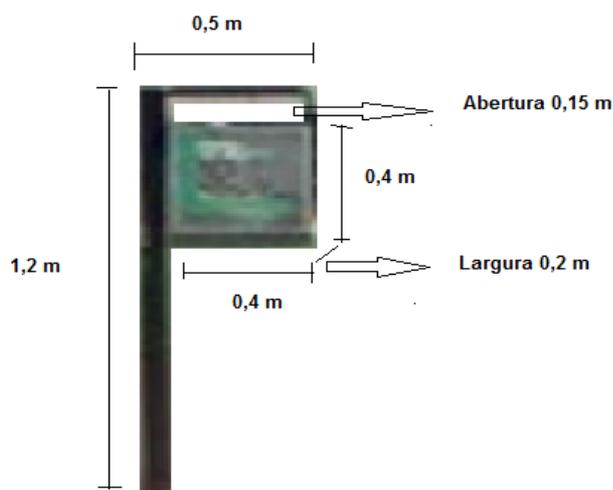


Figura 01: Modelo ilustrativo com as dimensões dos coletores.



1) Condições

- A parceria visa realizar instalação de 247 (duzentos e quarenta e sete) coletores de resíduos de pequeno porte em seis áreas do município, sendo que sua capacidade poderá variar entre 10 a 30 litros, conforme definido em cada tabela por área, ANEXO 1. Os coletores que não estão identificados com capacidade, serão padrão de 10 litros. A capacidade dos coletores recomendada para vias é de 10 litros. As variações podem ocorrer em áreas com maior aglomeração de pessoas (pontos de ônibus, praças, rodoviária, terminal) que serão vislumbradas no apontamento das áreas;
- Pontos onde já existe obstáculo físico (poste, hidrante, etc.), afastado de esquinas, garagens, rampas de acesso, faixas de pedestres e acesso a redes subterrâneas (telefone, elétrica, etc);
- A execução dos serviços de instalação dos coletores se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, com supervisão do Departamento de Meio Ambiente;
- A localização para instalação dos coletores está disponível conforme Anexo 1;
- Não haverá repasse de recursos entre os parceiros;
- A parceria deverá ter vigência por 04 (quatro) anos.

2) Responsabilidade

4.1 – Concessionária:

- Para futuras demandas de locais para instalação dos coletores, a Concessionária deverá solicitar autorização prévia a este Departamento por escrito;
- Os coletores de resíduos instalados deverão ser na coloração verde bandeira;
- Utilizar ambos os lados dos coletores para anúncio e propagandas de empresas, cobrando pelo serviço;
- Definir valor e periodicidade dos anúncios e propagandas dos coletores por área em contrato;
- Não utilizar propagandas nos coletores com conteúdo de bebidas alcoólicas, cigarros, conteúdo pornográfico e político;
- Realizar manutenção ou se for o caso troca do coletor no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicado do Departamento do Meio Ambiente;
- Os coletores devem ser adesivados ou pintados com material resistente a água;
- As propagandas deverão ser afixadas somente no baú da lixeira;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

- A lateral do coletor deverá ser utilizada para propagandas educativas ou as solicitadas pelo Governo Municipal, sem custos.

4.2 – Concedente:

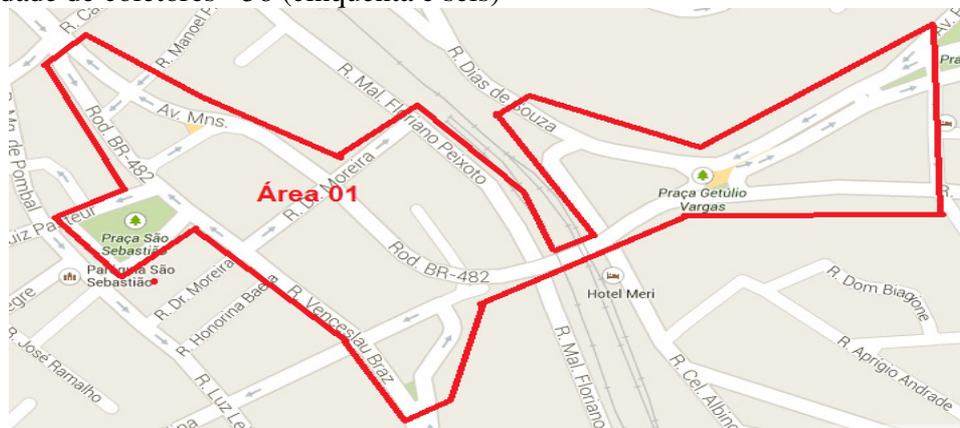
- Disponibilizar fiscais de Postura e/ou Meio Ambiente para fiscalização dos pontos onde serão instalados os coletores e verificação do seu estado de conservação;
- Disponibilizar em todas as áreas de instalação serviço de varrição para limpeza periódica dos coletores;
- O acordo de cessão terá duração de 04 (quatro) anos. Após o término, o Governo Municipal poderá optar pela renovação do mesmo, por novo processo ou por incorporar ao Patrimônio Municipal todos os coletores, passando a ser responsável pela sua manutenção;
- Elaborar campanha Educativa para promoção e descarte adequado do uso dos coletores.

5) Áreas que serão instaladas as lixeiras

ÁREA 01

Praça São Sebastião, Praça Quereres, Venceslau Brás, Doutor Moreira, Monsenhor Moreira, Marechal F. Peixoto, Doutor Campolina, Passagem Subterrânea (túnel), Dias de Souza (até altura do Correio Central), Praça Getúlio Vargas, Av. Prefeito Telésforo C. de Resende, Dr.Melo Viana.

Quantidade de coletores= 56 (cinquenta e seis)



Fonte: Google Maps – Ponto de Visão: 200 m – 500 pés.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

| Praça São Sebastião- Área 01 | | | |
|------------------------------|--|-----------------|---------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referências |
| 01 | S 20° 39' 37" 9 | W 43° 47' 55" 7 | Aço Center |
| 02 | S 20° 39' 39" 3 | W 43° 47' 57" 7 | Placa Igreja |
| 03 | Terminal de ônibus da Praça São Sebastião -03 Coletores de 30 Litros | | |
| 04 | Interior da Praça – 08 Coletores de 20 Litros | | |
| 05 | S 20° 39' 36" 3 | W 43° 47' 56" 7 | Pharma Castro |

| Praça da rua Monsenhor Moreira – Área 01 | | | |
|--|---|-----------------|----------------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referências |
| 01 | 03 Coletores nas extremidades – 30 Litros | | |
| 02 | S 20° 39' 31" 2 | W 43° 47' 57" 6 | Ponto de Ônibus - Saída para BH. |

| Rua Venceslau Brás – Área 01 | | | |
|------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referências |
| 01 | S 20° 39' 39" 9 | W 43° 47' 51" 2 | Açougue Casa de Carne Amigão |
| 02 | S 20° 39' 38" 6 | W 43° 47' 52" 7 | E. E. Pacifico Vieira |
| 03 | S 20° 39' 37" 6 | W 43° 47' 53" 9 | Em frente a Abreu Car |
| 04 | S 20° 39' 35" 9 | W 43° 47' 55" 1 | Alfa Baterias |

| Praça JK- Área 01 | | |
|-------------------|------------------------|-------------|
| Coletores | Coordenadas | Referencias |
| 02 | 02 de 30L nas laterais | |

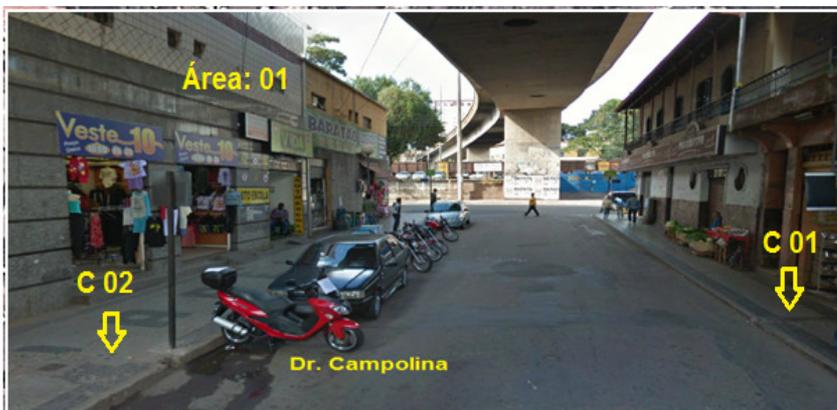
Canteiro Central da Rua Monsenhor Moreira – Área 01



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

| Coletor | Coordenadas | | Referencias | Lados |
|------------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------------|-----------|
| 01 | S 20° 39' 33" 3 | W 43° 47' 54" 5 | Em frente ao Ari Veículos | - |
| 02 | S 20° 39' 34" 8 | W 43° 47' 57" 8 | Entre as arvores | Dir/Esq. |
| 03 | S 20° 39' 36" 7 | W 43° 47' 50" 1 | Eleto Fogões | Dir./Esq. |
| 04 | S 20° 39' 39" 1 | W 43° 47' 47" 7 | Banca da Meirinha | - |
| Rua Doutor Moreira – Área 01 | | | | |
| Coletor | Coordenadas | | Referencias | |
| 01 | S 20° 39' 37" 3 | W 43° 47' 62" 3 | Pneus Braga | |
| 02 | S 20° 39' 34" 4 | W 43° 47' 49" 1 | Tecno Fogões | |
| Marechal F Peixoto - Área 01 | | | | |
| Coletor | Coordenadas | | Referencias | |
| 01 | S 20° 39' 35" 0 | W 43° 47' 46" 5 | Ponto de ônibus- Papelaria Xuá | |
| 02 | S 20° 39' 37" 2 | W 43° 47' 45" 2 | Beco do Supermercado Brasil | |
| 03 | S 20° 39' 40" 5 | W 43° 47' 44" 2 | O Vesuvio | |

| Doutor Campolina – Área 01 | | | |
|----------------------------|-----------------|-----------------|---|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | | | Viaduto- Em frente ao Bazar Caçulinha |
| 02 | | | Viaduto- Em frente ao varejão do Humberto |
| 03 | S 20° 39' 40" 7 | W 43° 47' 49" 2 | Drogaria São Luiz |





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

| Travessa Subterrânea (Túnel)- Área 01 | |
|---------------------------------------|--|
| Coletores | Localização |
| 03 | Extremidades (Entrada e Saída – 02), centro (01) Obs: 30 L, junto as colunas divisórias de fluxo. |

| Praça Getulio Vargas - Área 01 | |
|--------------------------------|--|
| Coletores | Localização |
| 04 | Laterais 30 L  |

Obs: Nesta área compreendida sub Viaduto Duarte Nogueira a instalação deve se adequar junto ao comércio ambulante que faz uso do local.

| Dias de Souza- Área 01 | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 35" 2 | W 43° 47' 40" 5 | Em frente ao posto POP |
| 02 | S 20° 39' 34" 7 | W 43° 47' 42" 5 | Correios |

| Telésforo Candido de Rezende Área 01 (Sentido Rotor) | | | |
|--|-----------------|-----------------|-------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 35" 2 | W 43° 47' 38" 8 | Banco Bom Sucesso |
| 02 | S 20° 39' 33" 6 | W 43° 47' 37" 1 | Pernambucanas |
| 03 | S 20° 39' 32" 5 | W 43° 47' 34" 2 | Santander |

| Telesforo Candido de Rezende Área 01 (Sentido Viaduto) | | | |
|--|-----------------|-----------------|-----------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 31" 8 | W 43° 47' 35" 0 | Tony Center |
| 02 | S 20° 39' 33" 2 | W 43° 47' 36" 1 | Canteiro entre faixas |
| 03 | S 20° 39' 33" 4 | W 43° 47' 36" 7 | Ponto Frio |
| 04 | S 20° 39' 33" 8 | W 43° 47' 37" 6 | INSS |

| Melo Viana Área 01 | | | |
|--------------------|-------------|-------------|-------|
| Coletor | Coordenadas | Referências | Lados |



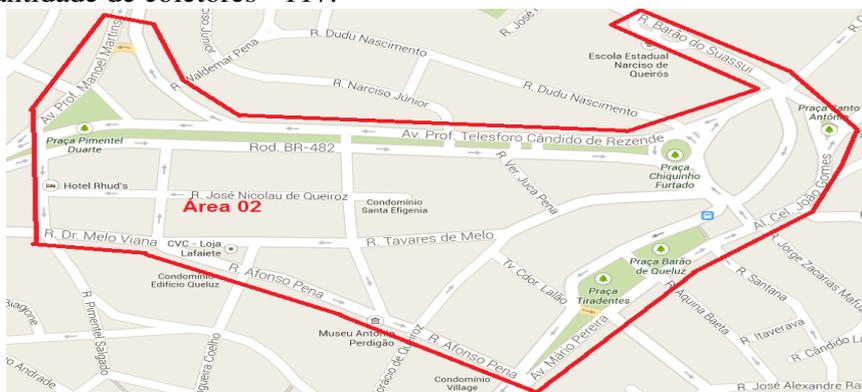
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
 Administração 2.017/2.020

| | | | | |
|----|-----------------|-----------------|--------------------------------------|-----------|
| 01 | S 20° 39' 36" 0 | W 43° 47' 40" 0 | Bradesco | Dir./Esq. |
| 02 | S 20° 39' 35" 9 | W 43° 47' 36" 2 | Caixa | Dir./Esq. |
| 03 | S 20° 39' 36" 0 | W 43° 47' 38" 2 | Papelaria São Dimas | Dir./Esq. |
| 04 | S 20° 39' 36" 1 | W 43° 47' 40" 0 | Em frente ao Restaurante Lafaiete | Dir./Esq. |

ÁREA 02

Praça da Rodoviária, Avenida Manoel Martins (até altura da COPASA), área compreendida entre a Avenida Telesforo C. Resende e Rua Afonso Pena, Barão do Suaçui (até altura do Narciso de Queiroz), Praça Tiradentes e Barão de Queluz, proximidades dos hospitais São Vicente e Queluz.

Quantidade de coletores= 117.



Fonte: Google Maps – Ponto de Visão: 200 m – 500 pés.

| Rua Comendador Lalão– Área 02 | | | |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 37" 6 | W 43° 47' 15" 7 | |
| 02 | S 20° 39' 38" 2 | W 43° 47' 13" 8 | |

| Rua Tavares de Mello - Área 02 | | | |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 33" 8 | W 43° 47' 08" 6 | Pracinha FOB |
| 02 | S 20° 39' 34" 3 | W 43° 47' 11" 6 | |
| 03 | S 20° 39' 34" 7 | W 43° 47' 13" 1 | |
| 04 | S 20° 39' 35" 5 | W 43° 47' 14" 9 | Santa Cecília |
| 05 | S 30° 39' 36" " | W 43° 47' 16" 6 | Hidrante - Sec. Obras |
| 06 | S 20° 39' 36" 4 | W 43° 47' 18" 4 | |
| 07 | S 20° 39' 36" 7 | W 43° 47' 21" " | |
| 08 | S 20° 39' 36" 6 | W 43° 47' 24" " | |
| 09 | S 20° 39' 36" 6 | W 43° 47' 26" 5 | |
| 10 | S 20° 39' 36" 4 | W 43° 47' 28" 2 | Banco do Brasil |



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.017/2.020

| Rua Adolfo F. Ribeiro – Área 02 | | | |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 36" 1 | W 43° 47' 28" 9 | Em frente ao Juazinho |
| 02 | S 20° 39' 34" 9 | W 43° 47' 28" 4 | |
| 03 | S 20° 39' 33" 1 | W 43° 47' 28" 5 | |
| 04 | S 20° 39' 32" 3 | W 43° 47' 28" 3 | |

| Rua Homero Seabra– Área 02 | | | | |
|----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|--------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência | Lados da via |
| 01 | S 20° 39' 37" 5 | W 43° 47' 33" 2 | Santander | Dir./Esq. |
| 02 | S 20° 39' 34" 8 | W 43° 47' 33" 2 | Frente Preto e Branco | Dir./Esq. |

| Rua Melo Viana (a partir da esquina Homero Seabra)– Área 02 | | | | |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência | Lados da Via |
| 01 | S 20° 39' 35" 9 | W 43° 47' 32" 3 | Foto Zap | Dir/Esq |
| 02 | S 20° 39' 36" 1 | W 43° 47' 30" 3 | Frente loja 25 | Dir/Esq |
| 03 | S 30° 39' 36" 5 | W 43° 47' 28" 7 | Banco do Brasil | Dir/Esq |

| Rua Afonso Pena– Área 02 | | | |
|--------------------------|-----------------|-----------------|------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 36" 8 | W 43° 47' 28" 1 | |
| 02 | S 20° 39' 37" 6 | W 43° 47' 26" 4 | Frente a Casa de Couro |
| 03 | S 20° 39' 38" 2 | W 43° 47' 24" 6 | |
| 04 | S 20° 39' 39" 6 | W 43° 47' 21" 3 | Rei do Frango |
| 05 | S 20° 39' 40" 4 | W 43° 47' 19" 4 | |
| 06 | S 20° 39' 40" 9 | W 43° 47' 18" 5 | |
| 07 | S 20° 39' 42" 2 | W 43° 47' 16" 5 | Frente a Prefeitura |

| Rua Horácio de Queiroz– Área 02 | | | |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 38" 6 | W 43° 47' 17" 9 | CCAA |
| 02 | S 20° 39' 37" 1 | W 43° 47' 16" 3 | Sec. Obras |

| Rua Juca Pena– Área 02 | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 34" 2 | W 43° 47' 14" 6 | Clube S. Cecília |

| Rua Jacinto Sequeira– Área 02 | | | |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 38" 3 | W 43° 47' 21" 1 | |
| 02 | S 20° 39' 35" 4 | W 43° 47' 21" 5 | Clinica Acalanto |
| 03 | S 20° 39' 33" 4 | W 43° 47' 21" 6 | CFC Resende |



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.017/2.020

| Rua José N. Queiroz – Área 02 | | | |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 34" 3 | W 43° 47' 20" 3 | Avenida Car |
| 02 | S 20° 39' 34" 2 | W 43° 47' 20" 3 | Posto Unimed |
| 03 | S 20° 39' 34" 2 | W 43° 47' 26" 3 | |
| 04 | S 20° 39' 36" 2 | W 43° 47' 27" 9 | Frente Marrom Glace |
| 05 | S 20° 39' 36" 2 | W 43° 47' 29" 6 | Hering |
| 06 | S 20° 39' 33" 8 | W 43° 47' 31" 9 | Frente Hotel Vila Real |

| Avenida Telésfero C. Resende (lado 01 - sentido Rod./rotor) – Área 02 | | | |
|---|-----------------|-----------------|------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 32" 2 | W 43° 47' 32" 6 | Hotel Carumbé |
| 02 | S 20° 39' 31" 7 | W 43° 47' 30" 4 | Banco Itaú |
| 03 | S 20° 39' 31" 8 | W 43° 47' 29" 2 | Manipulação |
| 04 | S 20° 39' 31" 9 | W 43° 47' 26" 7 | Marupiara |
| 05 | S 20° 39' 31" 7 | W 43° 47' 24" 6 | |
| 06 | S 20° 39' 32" 0 | W 43° 47' 22" 6 | Mixirica |
| 07 | S 20° 39' 32" 2 | W 43° 47' 20" 0 | ABC Construção |
| 08 | S 20° 39' 32" 3 | W 43° 47' 18" 2 | Inbox |
| 09 | S 20° 39' 32" 2 | W 43° 47' 14" 9 | Ponto de ônibus |
| 10 | S 20° 39' 32" 8 | W 43° 47' 12" 4 | Via 800 |
| 11 | S 20° 39' 32" 9 | W 43° 47' 09" 8 | Igreja Universal |

| Avenida Telésfero C. Resende (rotor) – Área 02 | | | |
|--|-----------------|-----------------|---------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 32" 8 | W 43° 47' 08" 2 | WM |
| 02 | S 20° 39' 31" 1 | W 43° 47' 07" 9 | Próximo Rai Lanches |

| Praça Rotor Telésfero C. – Área 02 | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------|
| Coletores | Localização | Capacidade |
| 02 | Dispostos no centro | 20 litros/cada |

| Avenida Telésfero C. Resende (lado 02 - sentido Coopvest/Rod.) – Área 02 | | | |
|--|-----------------|-----------------|--------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 29" 1 | W 43° 47' 06" 5 | Frente Big Lanches |
| 02 | S 20° 39' 30" 5 | W 43° 47' 08" 7 | Ponto de ônibus |
| 03 | S 20° 39' 31" 0 | W 43° 47' 10" 4 | Parma |
| 04 | S 20° 39' 30" 9 | W 43° 47' 14" 4 | Iels |
| 05 | S 20° 39' 31" 2 | W 43° 47' 17" 2 | New Car |
| 06 | S 20° 39' 30" 8 | W 43° 47' 19" 1 | Radial |



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.017/2.020

| | | | |
|----|-----------------|-----------------|-----------------|
| 07 | S 20° 39' 30" 5 | W 43° 47' 21" 7 | Semáforo |
| 08 | S 20° 39' 30" 8 | W 43° 47' 24" 5 | |
| 09 | S 20° 39' 30" 4 | W 43° 47' 26" 8 | Frente terminal |

| Canteiro Central Telésfero C. Área 02 | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Coletores | Localização | Capacidade |
| 17 | Canteiros - Extremidades e centro | 20 litros/cada |

| Terminal Telésfero C. Área 02 | | |
|-------------------------------|---------------------------------|------------|
| Coletores | Localização | Capacidade |
| 04 | Extremidades e vão dos assentos | 40 litros |

| Praça Rodoviária – Área 02 | | | |
|---|-----------------|----------------------------------|---------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 30" 4 | W 43° 47' 33" 5 | Supermercado Brasil |
| 02 | S 20° 39' 29" 1 | W 43° 47' 32" 3 | Hidrante |
| 03 | S 20° 39' 28" 8 | W 43° 47' 31" 8 | Correios |
| 06 coletores - interior da praça - 20 L | | Substituir coletores existentes. | |

| Rodoviária. Área 02 | | |
|---------------------|------------------------|------------|
| Coletores | Localização | Capacidade |
| 04 | Embarque - desembarque | 30 litros |





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

| Rua Brasil – Área 02 | | | |
|--|-----------------|-----------------|--------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 40" 6 | W 43° 47' 11" 0 | Justiça Eleitoral |
| 02 | S 20° 39' 43" " | W 43° 47' 07" 9 | Triângulo pracinha |
| 03 | S 20° 39' 45" 5 | W 43° 47' 06" 1 | New Cabelereiro |
| 04 | S 20° 39' 47" 5 | W 43° 47' 03" 1 | Top Line |
| Praça Rua Brasil: 03 coletores (laterais e início) | | | |

| Avenida Professor Manoel Martins – Área 02 | | | |
|--|-------------------|-----------------|-------------------------|
| Coletor | Coordenadas ° ' " | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 11" 1 | W 43° 47' 21" 7 | Canteiro Central |
| 02 | S 20° 39' 12" 6 | W 43° 47' 23" 0 | ' |
| 03 | S 20° 39' 14" 0 | W 43° 47' 24" 2 | ' |
| 04 | S 20° 39' 15" 7 | W 43° 47' 25" 9 | ' |
| 05 | S 20° 39' 17" 5 | W 43° 47' 27" 8 | ' |
| 06 | S 20° 39' 20" 1 | W 43° 47' 28" 1 | ' |
| 07 | S 20° 39' 22" 1 | W 43° 47' 29" 3 | ' |
| 08 | S 20° 39' 23" 7 | W 43° 17' 29" 6 | ' |
| 09 | S 20° 39' 25" 5 | W 43° 47' 30" 0 | ' |
| 10 | S 20° 39' 27" 0 | W 43° 47' 30" 2 | Rodoviária |
| 11 | S 20° 39' 27" 3 | W 43° 47' 29" 3 | CFC Santos |
| 12 | S 20° 39' 28" 7 | W 43° 47' 28" 5 | Localix |
| 13 | S 20° 39' 29" 8 | W 43° 47' 27" 3 | Restaurante La Cave |
| 14 | S 20° 39' 20" 7 | W 43° 47' 32" 1 | Em frente ao novo Fórum |
| 15 | S 20° 39' 21" 6 | W 43° 47' 32" 3 | Em frente ao novo Fórum |

ÁREA 03

Rua Duque de Caxias (entre Hospital São Vicente até a Praça Astor Viana - Santuário).

Quantidade de coletores = 22

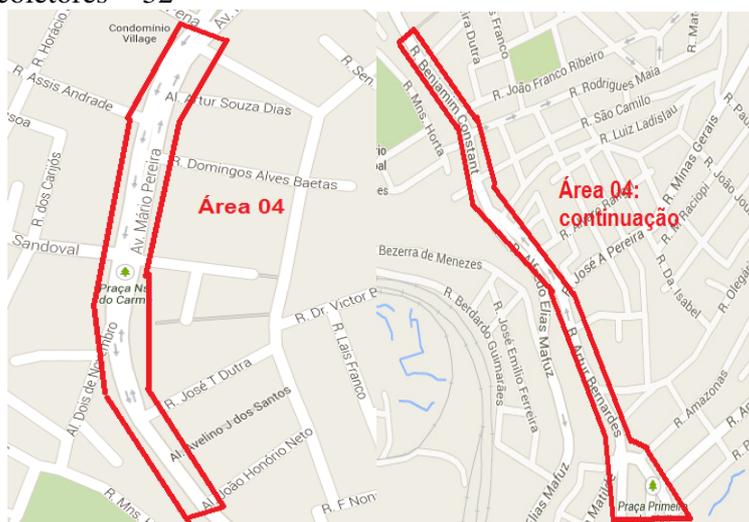


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

ÁREA 04

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Benjamin Constant (até Igreja São João).

Quantidade de coletores = 32



Fonte: Google Maps – Ponto de Visão: 50 m – 200 pés.

| Avenida Professor Mario Rodrigues Pereira (Sentido São João) – Area 04 | | | |
|--|-----------------|-----------------|-------------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 45" 0 | W 43° 47' 16" 6 | Labclin |
| 02 | S 20° 39' 48" 9 | W 43° 47' 17" 6 | Ponto de Ônibus CFC Habilitar |
| 03 | S 20° 39' 50" 1 | W 43° 47' 17" 8 | Bebiano |
| 04 | S 20° 39' 52" 2 | W 43° 47' 18" 2 | CFC Potencia |

| Avenida Professor Mario Rodrigues Pereira (Sentido Centro) – Area 04 | | | |
|--|-----------------|-----------------|---------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 57" 2 | W 43° 47' 17" 5 | Cesup |
| 02 | S 20° 39' 45" 6 | W 43° 47' 17" 0 | Ao lado do Pronto Socorro |
| 03 | S 20° 39' 47" 6 | W 43° 47' 16" 6 | Caixa |
| 04 | S 20° 39' 45" 5 | W 43° 47' 16" 4 | Du'lanches |
| 05 | S 20° 39' 44" 2 | W 43° 47' 15" 9 | Sobrado |

| Avenida Professor Mario Rodrigues Pereira (Canteiro Central) – Area 04 | | | |
|--|--|--|--|
| 07 Coletores de 20 litros | | | |
| Benjamim Constant (Pracinha da Igreja São João) – Área 04 | | | |
| 02 Coletores de 20 litros | | | |



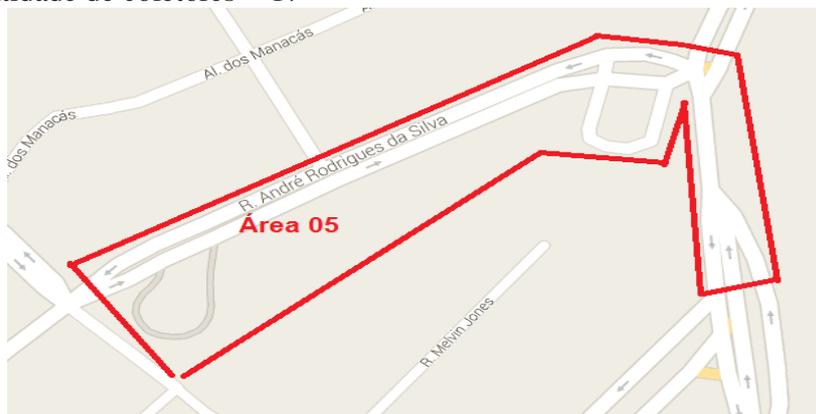
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

| Rua Benjamin Constant'(Sentido Centro)– Área 04 | | | |
|---|-----------------|-----------------|------------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 40' 25" 2 | W 43° 46' 59" 9 | Lan house Líder |
| 02 | S 20° 40' 23" 8 | W 43° 46' 59" 0 | Em frente ao ponto de onibus |
| 03 | S 20° 40' 21" 4 | W 43° 47' 00" 7 | Em frente Potencial |
| 04 | S 20° 40' 18" 8 | W 43° 47' 02" 4 | Estofados Cirilo |
| 05 | S 20° 40' 16" 0 | W 43° 47' 03" 5 | |
| 06 | S 20° 40' 12" 5 | W 43° 47' 05" 0 | Opção Móveis |
| 07 | S 20° 40' 10" 9 | W 43° 47' 07" 6 | |
| 08 | S 20° 40' 08" 3 | W 43° 47' 10" 3 | Padaria |
| 09 | S 20° 40' 06" 4 | W 43° 47' 10" 8 | Em frente a Anabella |
| 10 | S 20° 40' 04" 3 | W 43° 47' 11" 5 | Supermercado Brasil |
| 11 | S 20° 40' 02" 0 | W 43° 47' 13" 6 | Papelaria Linma |
| 12 | S 20° 39' 59" 4 | W 43° 47' 15" 8 | Bike Shop |
| 13 | S 20° 39' 56" 4 | W 43° 47' 17" 6 | Espaço Diva |
| 14 | S 20° 39' 54" 2 | W 43° 47' 17" 9 | Em frente a Santinha |

3.1.5 Área 05

Praça do Cristo

Quantidade de coletores = 17



Fonte: Google Maps – Ponto de Visão: 50 m – 200 pés.

| Praça do Cristo – Área 05 | | | |
|---------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referência |
| 01 | S 20° 39' 07" 1 | W 43° 47' 21" 5 | Igreja do Cristo |
| 02 | S 20° 39' 08" 2 | W 43° 47' 22" 7 | Praça |
| 03 | S 20° 39' 07" 3 | W 43° 47' 23" 2 | Praça |



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.017/2.020

| Avenida Furtado (Sentido Paulo VI) - Área 06 | | | |
|--|-----------------|-----------------|------------------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 42" 5 | W 43° 47' 49" 0 | Conecta Lan House |
| 02 | S 20° 39' 44" 7 | W 43° 47' 48" 2 | Caso do Construtor |
| 03 | S 20° 39' 46" 4 | W 43° 47' 47" 9 | Restaurante Angelus |
| 04 | S 20° 39' 48" 4 | W 43° 47' 47" 5 | Posto ZN |
| 05 | S 20° 39' 52" 0 | W 43° 47' 47" 0 | Em frente a Pharmativa |
| 06 | S 20° 39' 55" 3 | W 43° 47' 46" 5 | |
| 07 | S 20° 39' 58" 8 | W 43° 47' 46" 0 | Placa de Sinalização |
| 08 | S 20° 40' 01" 7 | W 43° 47' 45" 3 | Ponto de Ônibus |

| Rua São José - Área 06 | | | |
|------------------------|--|-----------------|--|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | Em frente à Maternidade – 02 coletores | | |
| 02 | S 20° 39' 54" 9 | W 43° 47' 54" 9 | Em Frente à Escola Napoleão Reis |
| 03 | S 20° 39' 54" 7 | W 43° 47' 53" 0 | |
| 04 | S 20° 39' 54" 2 | W 43° 47' 49" 4 | |
| 05 | S 20° 39' 53" 6 | W 43° 47' 47" 0 | Em frente ao Posto de Gasolina Petrobras |

| Rua São Jorge- Área 06 | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 58" 2 | W 43° 47' 47" 9 | ----- |

| Avenida Dom Pedro II (Sentido Centro) - Área 06 | | | |
|--|-----------------|-----------------|--|
| Coletor | Coordenadas | | Referencias |
| 01 | S 20° 39' 56" 0 | W 43° 47' 50" 9 | |
| 02 | S 20° 39' 51" 6 | W 43° 47' 51" 6 | Em frente ao Centro de Promoção da Saúde |
| Avenida Dom Pedro II (Sentido Dom Pedro) Área 06 | | | |
| 03 | S 20° 39' 52" 0 | W 43° 47' 52" 0 | Centro Promoção de Saúde |
| 04 | S 20° 39' 55" 3 | W 43° 47' 51" 5 | |



ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº. ____/2017

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e XXX.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete/MG
CONCESSIONÁRIO: XXXX.
PRAZO: 04 anos

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **XXXXXX.**, inscrito no CNPJ sob o XXX, com sede na XXX, nº. XX, Bairro XX, na cidade de XXXX, neste ato representado por, XXXXXX, portador do CPF nº XXX, neste ato denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, em função de chamamento público simplificado, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica visando realizar a instalação de coletores de lixo em locais, vias e quantidades previamente definidas pela Administração Municipal, constantes no anexo I do edital, nos termos da Lei Municipal nº. 4.695/05.

1.2. O município fará a concessão à Empresa ou Entidades da Sociedade Civil Organizada o serviço de instalação de coletores de lixo no Município de Conselheiro Lafaiete, permitindo-se, nos referidos coletores, a exploração de publicidade pelo Concessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA

A localização para instalação dos coletores está disponível conforme Anexo I
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



I - DO CONCEDENTE:

- a) Gerir e fiscalizar o presente acordo para garantir seu bom e fiel cumprimento;
- b) Autorizar a concessão e publicidade nos coletores;
- c) Disponibilizar fiscais de Postura e/ou Meio Ambiente para fiscalização dos pontos onde serão instalados os coletores e verificação do seu estado de conservação;
- d) Disponibilizar em todas as áreas de instalação serviço de varrição para limpeza periódica dos coletores;
- e) Elaborar campanha Educativa para promoção e descarte adequado do uso dos coletores.

II – DO CONCESSIONÁRIO:

- a) Confeção e instalação das lixeiras e manutenção.
- b) Participar de reunião com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras para definir cronograma de execução.
- c) Doação dos coletores de lixo ao Concedente, sem quaisquer ônus, quando do término da concessão;
- d) Remoção das instalações, quando o Concedente julgar necessário a execução de obras ou serviços públicos, ou em outras circunstâncias que exijam tais providências;
- e) Reparação ou substituição dos coletores avariados ou em mau funcionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação pelo Concedente;
- f) Reserva de 01 (um) coletor em cada 5 (cinco) instalados, para fins de substituição, e 2 (dois) coletores em cada 10 (dez) instalados, para utilização pelo Concedente;
- g) Responsabilidade pela reparação dos passeios danificados em decorrência da instalação dos coletores e pelos danos causados a terceiros, inclusive aqueles ocorridos em canalizações de luz, telefone, água e esgoto.
- h) Não transferir a execução do acordo, sob pena de cancelamento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado por acordo entre as Partes quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originários deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO ACORDO

Constituem motivo para rescisão deste Termo:

- a) O não cumprimento de cláusulas do presente Acordo de Cooperação, especificações ou prazos;
- b) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Acordante;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Acordado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;
- d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Termo;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.017/2.020

- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Acordante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Termo poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas acima implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 500 (quinhentas) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, em caso de reincidência;

III – Revogação da concessão, caso persista a infração.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os coletores de lixo deverão ser do tipo basculante, possuindo, porém, um pequeno suspiro para a eliminação do excesso de gases produzidos pelas reações químicas dos materiais depositados em seus interiores, conforme padrão definido no Anexo I deste edital.

7.2. Fica proibida a publicidade de fumo em geral, bebidas alcoólicas e produtos considerados prejudiciais à saúde, à moral e aos bons costumes.

7.3. A concessão do serviço de que trata este edital será outorgada por meio de concessão gratuita, pelo prazo de 04 (quatro) anos, mediante assinatura de termo de cooperação técnica cujo modelo está no Anexo II deste edital.

7.4. A parceria visa realizar instalação de coletores de resíduos de pequeno porte em seis áreas do município, sendo que sua capacidade poderá variar entre 10 a 30 litros, conforme definido em cada tabela por área.

7.5. Os coletores que não estão identificados com capacidade, serão padrão de 10 litros. 7.6. A capacidade dos coletores recomendada para vias é de 10 litros. As variações podem ocorrer em áreas com maior aglomeração de pessoas (pontos de ônibus, praças, rodoviária, terminal) que serão vislumbradas no apontamento das áreas.

7.7. Pontos onde já existe obstáculo físico (poste, hidrante, etc.), afastado de esquinas, garagens, rampas de acesso, faixas de pedestres e acesso a redes subterrâneas (telefone, elétrica, etc).

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação será exercido em caráter precário por conta e risco do Concessionário, ou seja, não haverá dispêndio de recursos financeiros pela Administração Pública Concedente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.017/2.020

Parágrafo Segundo – O fornecimento de mão de obra pelo Acordado, se houver, não gera vínculo empregatício com o Acordante, nos termos da Constituição da República vigente, em seu artigo 37, inciso II e §2.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de instalação dos coletores se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, com supervisão do Departamento de Meio Ambiente, sob pena de perda da vez e autoriza o repasse para o próximo colocado na lista de sorteados.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

O presente Termo será acompanhado e executado pela servidora Paula Thamires Melillo, lotada junto à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, bem como acompanhar a vigência deste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou rescindo por conveniência do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2017.

XXXX
CNPJ xxx

Paulo Ênio de Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Ricardo da Rocha Vieira
Diretor do Dep. Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2017.